

“INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE JOVENS SOBREVIVENTES DO CÂNCER – PROGRAMA ‘RENOVA VIDA’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Cadastro Municipal de Jovens Sobreviventes do Câncer - PROGRAMA ‘RENOVA VIDA’, com a finalidade de identificar, mapear e incluir jovens em situação de remissão ou cura do câncer nas políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social, juventude e inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O cadastro tem caráter voluntário, sigiloso e gratuito, e deverá respeitar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Poderão se inscrever no cadastro os jovens:

I – Com idade entre 15 e 29 anos;

II – Residentes no Município de Vitória;

III – que tenham sido diagnosticados com qualquer tipo de câncer e estejam em situação de remissão ou cura, conforme declaração médica.

Art. 3º O Cadastro poderá ser utilizado como instrumento para:

I – Formulação de políticas públicas voltadas à inclusão e apoio de jovens sobreviventes do câncer;

II – Oferta de oportunidades em programas educacionais, de capacitação, empregabilidade e apoio psicossocial;

III – articulação com instituições públicas e privadas que desenvolvam ações voltadas a essa população.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal designar o órgão ou a entidade responsável pela coordenação e manutenção do Cadastro de que trata esta Lei, podendo, para tanto, promover a articulação entre diferentes secretarias e firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.



Art. 5º A administração pública poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, hospitais, universidades, empresas e demais instituições para promover ações e projetos voltados ao público cadastrado, desde que não acarretem obrigações financeiras diretas ao Município, salvo aquelas já previstas no orçamento ou decorrentes de parcerias previamente autorizadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá consultar o Conselho Municipal de Saúde e representantes da sociedade civil para contribuir com a formulação de políticas voltadas ao público cadastrado.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 20 de maio de 2025.

JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

O câncer, embora superável em muitos casos, deixa marcas profundas na vida de quem o enfrenta — especialmente entre os jovens. Mesmo após a cura, milhares de adolescentes e jovens adultos seguem lidando com os efeitos físicos, emocionais, acadêmicos, sociais e profissionais decorrentes do tratamento oncológico.

No Brasil, o câncer é a principal causa de morte por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, com cerca de 8 mil novos casos diagnosticados por ano nessa faixa etária, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA). Entre os jovens de 20 a 29 anos, embora menos frequente, os diagnósticos têm aumentado, refletindo fatores genéticos, ambientais e comportamentais. A juventude, fase marcada por sonhos e projetos, é profundamente impactada por essa experiência.

Apesar desse cenário, o Município de Vitória ainda não dispõe de um instrumento oficial que identifique e mapeie os jovens em situação de remissão ou cura do câncer, o que dificulta a formulação de políticas públicas específicas e integradas. Sem dados concretos, o Poder Público atua no escuro — não sabe quantos são, onde estão, nem quais são suas necessidades reais.

O Cadastro Municipal de Jovens Sobreviventes do Câncer, de caráter voluntário, sigiloso e gratuito, surge como o primeiro passo para mudar essa realidade. Ele permitirá à gestão municipal identificar essa população e incluí-la de forma mais eficaz em políticas de saúde, educação, assistência social, juventude e inserção no mercado de trabalho. Também será um importante instrumento para articulação com instituições públicas e privadas que já desenvolvem ações voltadas a esse público.

O projeto não gera custos diretos ao erário público, pois se baseia na utilização da estrutura administrativa já existente, ao mesmo tempo em que permite parcerias com organizações da sociedade civil, hospitais, universidades e empresas, respeitando sempre as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Trata-se de uma medida simples, mas com alto potencial de impacto humano, social e econômico. Ao reconhecer os jovens sobreviventes do câncer como sujeitos de direitos e não apenas como números da estatística, Vitória dá um passo importante para se tornar uma cidade mais humana, inclusiva e atenta às necessidades de quem lutou e venceu a maior batalha de suas vidas.

Este projeto nasce, inclusive, inspirado na trajetória pessoal deste vereador, João Flávio, que enfrentou e venceu um câncer com coragem, fé e determinação. Sua experiência de superação mostra que é possível transformar a dor em propósito e a vivência pessoal em política pública.



Contamos com o apoio dos(as) nobres pares para aprovação desta proposta, certos de que ela representa não apenas uma iniciativa legislativa, mas um compromisso ético com a empatia, a dignidade e a esperança dos nossos jovens.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 20 de maio de 2025.

JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA
Vereador - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003000350038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 20/05/2025 12:26

Checksum: **C9A48499D04B59FFF2DE6962706936062FE1FDBAF8394AD14B6EFF9B06E9975A**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.